

PROJETO DE LEI

Nº 353/2010

LEI Nº 9344

AUTÓGRAFO Nº 315/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**PROJETO DE LEI Nº 353 /2010**

“Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando





Nº com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - Descentralização - Possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;





PROTÓCOLO GERA - 11-A-11-09083-1403/20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;





Nº

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização profissional;

f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.

III - na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas alusivas

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;

IV - na área da atividade física:

a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, na área esportiva, Sorocaba situa-se em posição de inferioridade em relação a municípios de menor população e rendas tributárias. Isto não somente acontece em nossos dias, como também acontece em administrações passadas;

Considerando que, há muito tempo, tínhamos que ter uma política municipal de esporte e lazer que realmente frutificasse e alcançasse todos os segmentos sociais, sem exclusão de qualquer parcela da sociedade. Por falta dela, amargamos resultados esportivos inexpressivos pela grandeza de nossa cidade.

Considerando que, muito embora fora criada a Secretaria de Esportes, muito pouco se mudou quando essas atividades eram agregadas a Secretaria de Educação. Segundo nos parece, administra-se o dia a dia, assim sendo torna-se gerenciamento do improvisado, cujos resultados se distanciam do satisfatório, haja vista os pífios resultados de nossas representações nos jogos regionais e jogos abertos do interior;

Considerando que seria de bom avilte que o Executivo Municipal, no campo esportivo e de lazer, norteia-se suas condutas baseadas nos princípios da democratização, da participação, informação e descentralização, somente assim poderíamos esperar que uma verdadeira e benéfica revolução ocorresse nas atividades esportivas de Sorocaba.

Com isso teríamos resultados positivos a médio e longo prazo e nossa cidade se transformaria em referência esportiva, a exemplo até de cidades menores que a nossa;

Considerando que a presente propositura visa, não somente estabelecer os princípios básicos para a área esportiva, mas também, estabelecer as diretrizes que desenvolverão nossos esportes, baseados nestes princípios propostos. Ao estabelecer os princípios fundamentais e as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº presente propositura elenca no Capítulo IV as ações municipais indispensáveis para o cumprimento da política ora proposta;

Considerando que o presente projeto de lei, não cria cargo, não modifica estruturas administrativas, simplesmente elege princípios, diretrizes e ações a serem tomadas em relação ao esporte e lazer até para utilizar melhor as verbas próprias da secretaria afim, visto que pessoal já tem o suficiente, mesmo porque outras secretarias poderão e deverão colaborar efetivamente para que a política, ora proposta, seja efetivada. Pelo exposto solicitamos o valioso apoio dos nobres pares.

S/S., 11 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



Recebido na Div. Expediente

11 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 12/08/10

[Handwritten Signature]

Div. Expediente

Recebi em 13/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten Signature]
MARCIA FEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 353/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividade física (art.1º); a Política de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios: democratização; participação; informação; descentralização (art.2º); constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer: estabelecer co-responsabilidade entre o poder público e a comunidade; fomentar lideranças e organizações sociais; viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas; criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física; oportunizar a formação de equipes; democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividade física; viabilizar a capacitação profissional; incentivar a população a mudança de hábitos (art. 3º); a SEMES compartilha suas atividades com organizações governamentais e não governamentais (art. 4º); competências do Município: na área sócia: desenvolver ações voltadas à promoção social do cidadão; destacar a função social do esporte e lazer; sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

e equipamentos públicos; estimular parcerias; promover a atualização profissional; estabelecer parcerias com entidades educacionais; desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiência; desenvolver ações voltadas ao idoso; na área do esporte: organizar eventos para participação de atletas de alto nível; organizar e participar de eventos esportivos estudantis; promover ações esportivas diferenciadas; promover atividades de iniciação esportiva; fortalecer a modalidade de para-atletismo; na área de lazer: desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade; realizar eventos em datas alusivas; promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais; estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais; na área de atividade física: criar uma rede de atenção à população (art. 5º); cláusula de despesa (art. 6º); vigência da Lei (art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, nesse sentido passaremos a expor:

Concernente a promoção de práticas desportivas pelo Município dispõe a LOM:

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1º - O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º - O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

§ 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com caráter consultivo, a ser definido em lei complementar.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Conselho Municipal foi criado pela lei nº 8.982 de 16 de novembro de 2009, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto em estudo visa fomentar as práticas desportivas, através de princípios, diretrizes e ações municipais, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Esportes, não interferindo nas atribuições desses órgãos, pois a viabilidade do Projeto depende, exclusivamente, de ações do Governo Municipal, segundo seus próprios critérios. Inclusive, o conteúdo do PL apenas ressalta as ações que normalmente já são desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Ainda dentro da competência do Município, em seu art. 4º, XIII destacamos:

"Art. 4º Compete ao Município:

(...)

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;"

A Constituição Federal disciplina a competência legislativa:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(g.n.).

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Apenas observamos que a numeração dos artigos excluiu o art. 6º, portanto o art. 7º passará a ser o art. 6º e o art. 8º passará a ser o art. 7º.

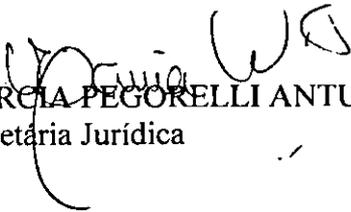
Por fim, entendemos ser Constitucional o PL em exame, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de agosto de 2.010.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 353/2010, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 353/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a "Política Municipal de Esporte e Lazer" com a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem estar, promoção social e inserção na sociedade.

No que tange a competência legislativa, a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais sobre desporto para a União (art. 24, IX e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II e VI).

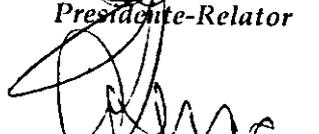
Ademais, à promoção do esporte e lazer no município encontra fundamento nos arts. 4º, XIII, 157 e 158 da LOMS.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, ainda cabe pequena correção, que poderá ser realizada pela Comissão de Redação, visto a numeração dos artigos excluiu o art. 6º, portanto o art. 7º deverá ser renumerado para art. 6º e o art. 8º passará a ser o art. 7º.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição

S/C., 23 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

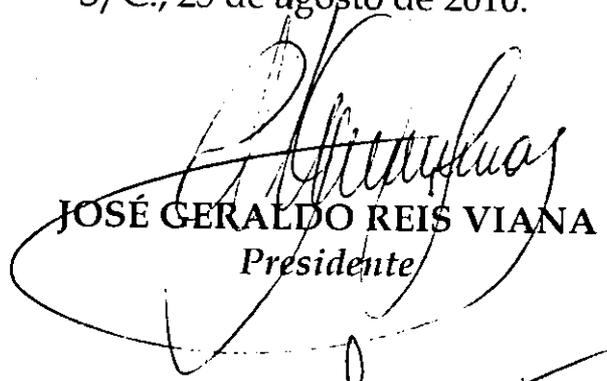
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 353/2010, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

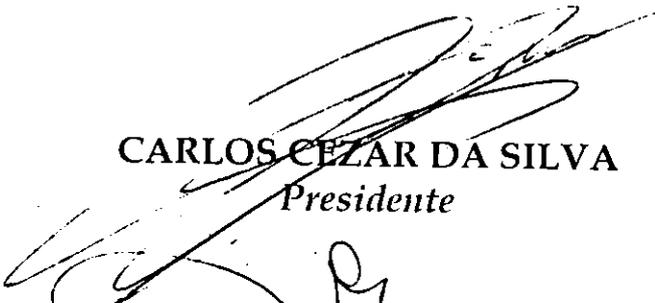
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 353/2010, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2010.


CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

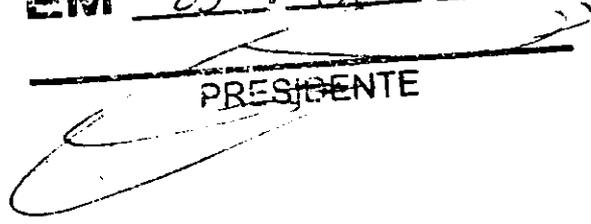


Remanescente de SO 59/10 165

1.a DISCUSSÃO SO. 60/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010

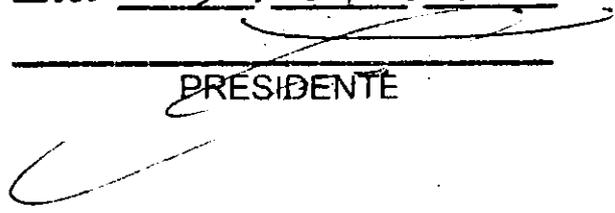


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 60/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0970

Sorocaba, 24 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 312, 313, 314, 315 e 316/2010, aos Projetos de Lei nºs 358, 374, 376, 353 e 164/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

msa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 315/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 353/2010 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização profissional;

f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - na área do lazer:

- a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;
- b) realizar eventos em datas alusivas;
- c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
- d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - na área da atividade física:

- a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.444

FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 9.344,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2010.**

(Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 353/2010 - autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II - fomentar lideranças e organizações sociais no

sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES MUNICIPAIS**

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) promover e incentivar a atualização profissional;

f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de projetos;

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.444

FOLHA 02 DE 02

h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.

III - na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas alusivas;

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - na área da atividade física:

a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Considerando que, na área esportiva, Sorocaba situa-se em posição de inferioridade em relação a municípios de menor população e rendas tributárias. Isto não somente acontece em nossos dias, como também acontece em administrações passadas; Considerando que, há muito tempo, tínhamos que ter uma política municipal de esporte e lazer que realmente frutificasse e alcançasse todos os segmentos sociais, sem exclusão de qualquer parcela da sociedade. Por falta dela, amargamos resultados esportivos inexpressivos pela grandeza de nossa cidade.

Considerando que, muito embora fora criada a Secretaria de Esportes, muito pouco se mudou quando essas atividades eram agregadas a Secretaria de Educação. Segundo nos parece, administra-se o dia a dia, assim sendo torna-se gerenciamento do improvisado, cujos resultados se distanciam do satisfatório, haja vista os pífios resultados de nossas representações nos jogos regionais e jogos abertos do interior;

Considerando que seria de bom avilte que o Executivo Municipal, no campo esportivo e de lazer, norteia-se suas condutas baseadas nos princípios da democratização, da participação, informação e descentralização, somente assim poderíamos esperar que uma verdadeira e benéfica revolução ocorresse nas atividades esportivas de Sorocaba.

Com isso teríamos resultados positivos a médio e longo prazo e nossa cidade se transformaria em referência esportiva, a exemplo até de cidades menores que a nossa;

Considerando que a presente propositura visa, não somente estabelecer os princípios básicos para a área esportiva, mas também, estabelecer as diretrizes que desenvolverão nossos esportes, baseados nestes princípios propostos. Ao estabelecer os princípios fundamentais e as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, a presente propositura elenca no Capítulo IV as ações municipais indispensáveis para o cumprimento da política ora proposta;

Considerando que o presente projeto de lei, não cria cargo, não modifica estruturas administrativas, simplesmente elege princípios, diretrizes e ações a serem tomadas em relação ao esporte e lazer até para utilizar melhor as verbas próprias da secretaria afim, visto que pessoal já tem o suficiente, mesmo porque outras secretarias poderão e deverão colaborar efetivamente para que a política, ora proposta, seja efetivada. Pelo exposto solicitamos o valioso apoio dos nobres pares.

S/S., 11 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





LEI Nº 9.344, DE 5 DE OUTUBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 353/2010 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Constituem diretrizes da política Municipal de Esporte e Lazer:

I - estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;



Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 2.

II - fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III - viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V - oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;

VI - democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII - viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII - incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando à prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A Secretaria de Esportes de Sorocaba, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I - na área social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a envolvimento com drogas e ociosidade;

c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;



Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 3.

descentralizadas; d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações

e) promover e incentivar a atualização profissional;

projetos; f) estabelecer parcerias com entidades educacionais para o desenvolvimento de

g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

integração social. h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua

II - na área do esporte:

a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes;

e) fortalecer a modalidade de para-atletismo.

III - na área do lazer:

a) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) realizar eventos em datas alusivas;

c) promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - na área da atividade física:

a) criar uma rede de atenção à população, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

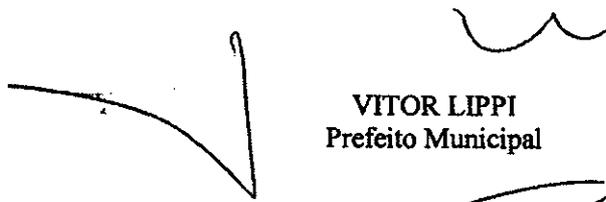


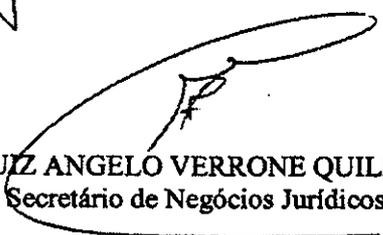
Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 4.

Art.6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

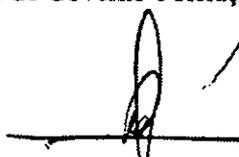
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Outubro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

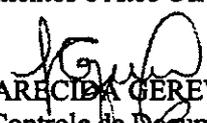

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.344, de 5/10/2010 – fls. 5.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, na área esportiva, Sorocaba situa-se em posição de inferioridade em relação a municípios de menor população e rendas tributárias. Isto não somente acontece em nossos dias, como também acontece em administrações passadas;

Considerando que, há muito tempo, tínhamos que ter uma política municipal de esporte e lazer que realmente frutificasse e alcançasse todos os segmentos sociais, sem exclusão de qualquer parcela da sociedade. Por falta dela, amargamos resultados esportivos inexpressivos pela grandeza de nossa cidade.

Considerando que, muito embora fora criada a Secretaria de Esportes, muito pouco se mudou quando essas atividades eram agregadas a Secretaria de Educação. Segundo nos parece, administra-se o dia a dia, assim sendo torna-se gerenciamento do improviso, cujos resultados se distanciam do satisfatório, haja vista os pífios resultados de nossas representações nos jogos regionais e jogos abertos do interior;

Considerando que seria de bom avilte que o Executivo Municipal, no campo esportivo e de lazer, norteia-se suas condutas baseadas nos princípios da democratização, da participação, informação e descentralização, somente assim poderíamos esperar que uma verdadeira e benéfica revolução ocorresse nas atividades esportivas de Sorocaba.

Com isso teríamos resultados positivos a médio e longo prazo e nossa cidade se transformaria em referência esportiva, a exemplo até de cidades menores que a nossa;

Considerando que a presente propositura visa, não somente estabelecer os princípios básicos para a área esportiva, mas também, estabelecer as diretrizes que desenvolverão nossos esportes, baseados nestes princípios propostos. Ao estabelecer os princípios fundamentais e as diretrizes da política municipal de esporte e lazer, a presente propositura elenca no Capítulo IV as ações municipais indispensáveis para o cumprimento da política ora proposta;

Considerando que o presente projeto de lei, não cria cargo, não modifica estruturas administrativas, simplesmente elege princípios, diretrizes e ações a serem tomadas em relação ao esporte e lazer até para utilizar melhor as verbas próprias da secretaria afim, visto que pessoal já tem o suficiente, mesmo porque outras secretarias poderão e deverão colaborar efetivamente para que a política, ora proposta, seja efetivada. Pelo exposto solicitamos o valioso apoio dos nobres pares.

S/S., 11 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador